LEI Nº 628

de 11 de Maio de 1984.

Autoriza o Poder Executivo a fazer adiantamentos.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = De acordo com a legislação em vigor, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder adiantamentos à COMISSÃO MUNICIPAL DE FESTEJOS da data de emancipação política-administrativa deste município de Pradópolis, destinados a atender as despesas com a realização dos eventos comemorativos àquela data.

Art. 2º = As importâncias recebidas como adiantamentos deverão ser depositadas em conta bancária - conta especial - destinadas exclusivamente aos fins especificados no artigo 1º desta lei, e serão movimentadas pelo seu Presidente e seu Tesoureiro, conjuntamente.

Art. 3º = A Comissão Municipal de Festejos citada no artigo 1º desta lei, fica obrigada a fazer para cada adiantamento, a respectiva prestação de contas ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 4º = A Comissão Municipal de Festejos se obriga ainda, a ter devidamente escriturado, em livro de Contas correntes, com especificação detalhada dos adiantamentos recebidos e das despesas pagas.

Art. 5º = As despesas com execução desta lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento municipal vigente, ou suplementadas, ou ainda, por abertura de crédito especial, se necessário.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 11 DE MAIO DE 1984.

Dr. Agenor Pavan
=PREFEITO MUNICIPAL=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.*

Clovis Bronzati
Secretário